

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RELATIVO AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 9ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA REIT SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**REIT SECURITIZADORA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 301, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**HCOMM COR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“HCommcor”); e

**CONSIDERANDO QUE:**

- i) em 15 de Fevereiro de 2022, a Emissora e a HCommcor celebraram o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agropecuária Três Irmãos Bergamasco Ltda.” (“Termo de Securitização” e “CRA”), pelo qual foram estabelecidos os termos e condições relativos aos CRA que titulam o instrumento;
- ii) As partes desejam aditar o Termo de Securitização para inclusão de fator de risco;
- iii) A partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir as alterações acima previstas.

Resolvem as Partes firmar o presente “Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agropecuária Três Irmãos Bergamasco Ltda. (“Aditamento”), de acordo com as cláusulas a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, nesta ou nas demais cláusulas, são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO FATOR DE RISCO**

1.2. Por meio do presente Aditamento, as Partes decidem incluir as cláusulas 18.10 e 18.10.1, para inclusão do Fator de Risco abaixo, com a seguinte redação:

*“18.10. Risco decorrente de Ação Civil Pública em face de Avalista:*

*No curso da auditoria, foi identificada a existência da Ação Civil Pública, processo nº 0001021-73-2015.8.11.0108, em face de um dos Avalistas, Luiz Antônio Bergamasco, em razão de suposta queima sem autorização do órgão ambiental competente, de 61.9145 hectares de área localizada na Fazenda Três Irmãos, havendo risco de aplicações de sanções que possam afetar as garantias do CRA e/ou responsabilização do Avalista pela reparação dos danos ambientais causados. Eventual responsabilização do Avalista pode impactar adversamente na excussão das Garantias, bem como no pagamento dos CRA.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições do Termo de Securitização não alteradas por este Aditamento, restando inalterados os direitos, declarações, garantias, indenizações prestadas, compromissos e obrigações assumidas pelas partes no Termo de Securitização, os quais permanecem em pleno efeito e vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.2 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.3 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer outros aditivos ao Termo de Securitização, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2022.

---

**REIT SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

---

**HCOMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES**

**MOBILIARIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG n°:

CPF n°:

---

Nome:

RG n°:

CPF n°: